

Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

21/5

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2720

PROJETO DE LEI Nº 22/97

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir de 1º de maio de 1.997, - o ítem III do Artigo 1º da Lei nº 2.799/97, de 28 de janeiro de 1.997, que autoriza a concessão de abono mensal para os servidores municipais e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º) -

.....

I -

II -

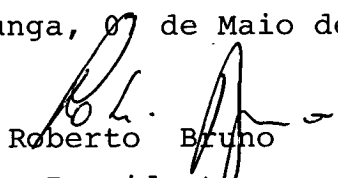
" III - observado o disposto nos incisos anteriores, ficam autorizados os seguintes abonos mensais:-

a) - de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os servidores ocupantes de empregos ou cargos enquadrados até a Referência Inicial 39; e

b) - de R\$ 30,00 (trinta reais) para os ocupantes de empregos ou cargos enquadrados a partir da Referência Inicial 40".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de Maio de 1997.


Roberto Bruno
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 22/97

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir de 1º de maio de 1.997, - o ítem III do Artigo 1º da Lei nº 2.799/97, de 28 de janeiro de 1.997, que autoriza a concessão de abono mensal para os servidores municipais e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º) -

.....

I -

II -

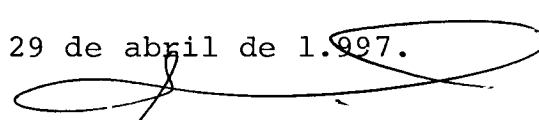
"III - observado o disposto nos incisos anteriores, ficam autorizados os seguintes abonos mensais:-

a) - de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os servidores ocupantes de empregos ou cargos enquadrados até a Referência - Inicial 39; e

b) - de R\$ 30,00 (trinta reais) para os ocupantes de empregos ou cargos enquadrados a partir da Referência Inicial 40".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de abril de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

A. Comissão de Constituição e
Jurisdição
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 04 de 1997
R. L. Rossi
Presidente

A. Comissão de Constituição e
Jurisdição
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 04 de 1997
R. L. Rossi
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 05 de 1997
R. L. Rossi
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 05 de 1997
R. L. Rossi
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12/10

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com o encaminhamento dos Projetos de Leis que concedem 10% de aumento a todos os servidores municipais da Prefeitura e do "SAEP", a partir de 1º de maio de 1.997, necessário se faz que seja dada nova redação ao item III do Artigo 1º da Lei Nº 2.799/97, de 28 de janeiro de 1.997, que concede abono pecuniário mensal de acordo com critérios estabelecidos.

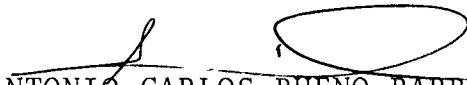
A mudança ora proposta se prende ao fato de que foi fixado o abono mensal em R\$ 50,00 para aqueles que ganham até R\$ 741,39 e, de R\$ 30,00 para aqueles que ganham acima desse valor.

Agora com a concessão do aumento proposto, os valores, é óbvio, aumentarão e algumas categorias profissionais ficarão prejudicadas.

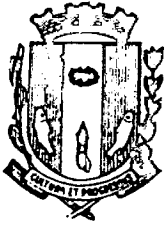
Para se corrigir isto, necessário se faz que a redação do item III do Artigo 1º seja mudado, falando-se em Referência Inicial e não em valores reais, pois assim, estará sendo distribuída a costumeira Justiça.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem esse Egrégio Legislativo, em razão do incontestável alcance da matéria, desde já encarecemos que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos do ensejo, para reiterar os protestos de estima e consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

PI, ABR, 29, 97 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.799/97 -

"Autoriza concessão de abono mensal para os servidores municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo fica autorizado a conceder um abono pecuniário mensal, a partir de 1º de janeiro de 1.997, aos servidores municipais, de acordo com os seguintes critérios e valores:

- I - tomar-se-á como base para a concessão do abono o emprego ou cargo do qual o servidor está ocupando e o valor da referência inicial correspondente ao mencionado emprego ou cargo;
- II - o valor da referência inicial será encontrada através da "escala" de salários e vencimentos aplicável aos quadros a que pertencer o servidor, a que se refere os Anexos das Leis nºs 2.737 e 2.738, ambas de 18 de abril de 1.996
- III - observado o disposto nos incisos anteriores, ficam autorizados os seguintes abonos mensais:
 - a) - de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os servidores ocupantes de empregos ou cargos cujo valor da referência inicial não seja superior a R\$ 741,39 (setecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos); e
 - b) - de R\$ 30,00 (trinta reais) para os servidores ocupantes de empregos ou cargos cujo valor da referência inicial seja superior a R\$ 741,39 (setecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).

Artigo 2º) - O abono autorizado por esta Lei é extensivo aos servidores ativos e inativos, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, e aos pensionistas da Municipalidade, aplicando-se, no que couber as normas desta Lei.

Artigo 3º) - O abono será concedido a título precário, não se incorporando aos salários e ou vencimentos dos -



15/1/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

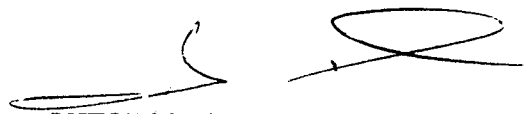
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

servidores beneficiados.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de janeiro de 1.997.

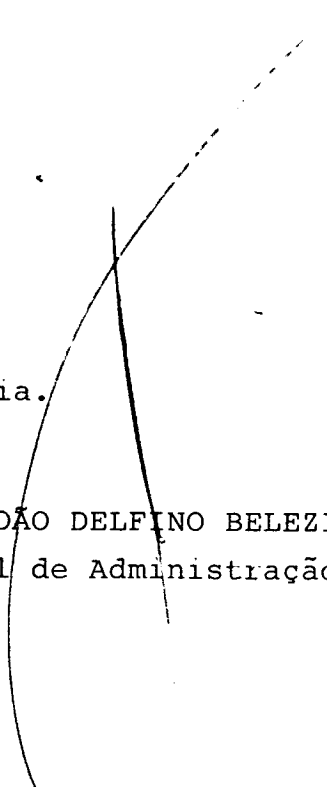


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

26/4

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 22/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Item III do Artigo 1º da Lei Nº 2.799/97, que concede abono pecuniário mensal de acordo com os critérios estabelecidos, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29/ABRIL/1997.


Valdir Rosa
Presidente


Hideraldo Luiz Sumale
Relator


Edson Sidney Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

Handwritten initials or mark in the top right corner.

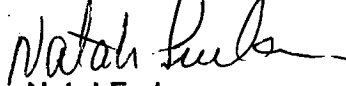
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 22/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Item III do Artigo 1º da Lei nº 2.799/97, que concede abono pecuniário mensal de acordo com os critérios estabelecidos, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29 de JULHO de 1997.


Luis Carlos Maggio de Castro
Presidente


Natal Furlan
Relator


Edgar Saggioratto
Membro



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.816/97 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir de 1º de maio de 1.997, - o ítem III do Artigo 1º da Lei nº 2.799/97, de 28 de janeiro de 1.997, que autoriza a concessão de abono mensal para os servidores municipais e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º) -

.....

I -

II -

"III - observado o disposto nos incisos anteriores, ficam autorizados os seguintes abonos mensais:-

a) - de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os servidores ocupantes de empregos ou cargos enquadrados até a Referência - Inicial 39; e

b) - de R\$ 30,00 (trinta reais) para os ocupantes de empregos ou cargos enquadrados a partir da Referência Inicial 40".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 1.997.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp/Secretaria Municipal de Administração.